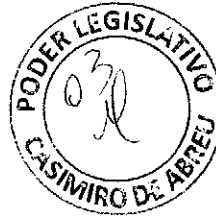




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 052/2023



EM 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 052/2023, que “Dispõe sobre a criação da Função Gratificada de Coordenador Geral de Administração - CG1 - no Quadro de Funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu - SAAE -, e dá outras providências”, esclarecendo desde já que caberá ao Servidor - Coordenador o planejamento, a execução, o controle e a avaliação das atividades referentes a contabilidade, controle de contas e informática, além de outras atividades correlatas.

Assim, dispensadas maiores considerações, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, em regime de **urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

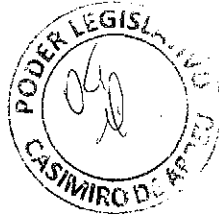


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 052/2023



EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

Ementa: Cria a função gratificada de Coordenador Geral de Administração – CG-1 no quadro de funcionário do serviço de Água e Esgoto de Casimiro de Abreu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado § 1º do art. 38 da Lei 1092 de 22 de dezembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - As funções gratificadas são divididas em grupos distintos:

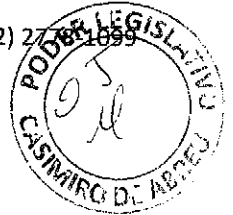
- I – Gerente de Planejamento e Gestão;
- II – Diretor de Divisão;
- III – Chefe de Setor;
- IV - Coordenador Geral de Administração.

Art. 2º - A Coordenadoria de Administração será exercida, obrigatoriamente por servidor de nível técnico do quadro permanente da Autarquia com conhecimento e experiência de Administração e contabilidade e será designado pelo Presidente.

Art. 3º - Compete à Coordenador Geral de Administração em seu âmbito de atuação;

- I – O planejamento a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades referentes a contabilidade, serviços gerais, recursos humanos, material e suprimentos, transporte, cadastro, emissão e controle de contas e informática;
- II – Gestão dos Contratos no âmbito da administração da Autarquia;
- III – Outras atividades correlatas.

Art. 4º - Altera o anexo II, da Lei Municipal nº 1609 de 20 de dezembro de 2013, passando a constar:



FUNÇÕES GRATIFICADAS

Funções	Simbologia	Valor
Gerente de Planejamento e Gestão	FG-1	991,74
Diretor de Divisão	FG-1	991,74
Chefe de Setor	FG-2	619,84
Coordenador Geral de Administração	CG-1	4.338,90

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO